

LEI N° 3, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Autoriza pagamento pela permanência do Delegado Especial de Polícia e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao proprietário do "Minas Hotel" local a quantia de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para cobertura das despesas de estadia do major Elias, Delegado Especial de Polícia, designado que foi pela secretaria da Segurança Pública no período conturbado pelo ex-delegado José Sebastião Gonçalves a quem substituiu.

Art. 2° - Para atender ao pagamento autorizado pelo art. 1° da presente lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.